



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DE LETRAS CLÁSSICAS**

PORTARIA Nº 01/2016

**Regulamenta o Trabalho de Conclusão do
curso de graduação em Letras Clássicas.**

O COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS CLÁSSICAS da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Letras Clássicas da Universidade Federal da Paraíba;

a Resolução Consepe nº 55/2008, que aprova o projeto político-pedagógico do Curso de Letras (Línguas Clássicas);

a Resolução Consepe nº 16/2015, que estabelece a composição curricular dos cursos de graduação;

a deliberação adotada em reunião do NDE ocorrida em 2 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é produção acadêmica de defesa obrigatória que deve ser elaborada durante o último ano letivo, de modo a expressar os conhecimentos adquiridos e as competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes durante o curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

I – Iniciar o aluno na prática da pesquisa científica, preparando-o para o ingresso em cursos de pós-graduação que possibilitem o aprofundamento dos tópicos apresentados no curso de graduação;

II – Integrar a teoria e a prática, permitindo ao aluno aplicar os conceitos adquiridos nos demais componentes curriculares oferecidos pelo Curso e refletir sobre a pertinência e a validade das hipóteses testadas;

III – Formalizar a construção do conhecimento, amparada na interrogação de base científica, para que o aluno possa alcançar efetiva autonomia intelectual.

Art. 3º O TCC deve resultar de uma pesquisa exploratória (teórica ou prática) desenvolvida no âmbito de uma das áreas de estudo pertinentes ao Curso.

Art. 4º O TCC deve ter a forma de trabalho monográfico, consistindo em um texto redigido em prosa científica, segundo a norma padrão da Língua Portuguesa, tendo como elementos básicos:

I – um *corpus*, constituído por uma obra ou um trecho de obra composta em língua grega ou latina;

II – um *tema*, correspondente a uma categoria de análise de área pertinente ao curso, a saber, da linguística, da literatura, da cultura, da tradução ou do ensino.

§1º O *corpus* pode ser constituído de duas ou mais obras apenas em caso de trabalhos com abordagem predominantemente comparativa, desde que o aspecto objeto de comparação seja único.

§2º Todas as citações à obra escolhida como *corpus* devem estar acompanhadas de traduções próprias do autor.

§3º Como trabalho de conclusão de curso de graduação, o TCC deve constituir um texto autêntico, em que fique clara uma voz autoral própria, ainda que não se espere um caráter inovador de seus resultados.

Art. 5º O TCC deve ser estruturado conforme as normas da ABNT (NBR 14724 e relativas), constituindo-se de:

I – elementos pré-textuais obrigatórios: folha de rosto, folha de aprovação, resumo na língua vernácula, resumo em língua estrangeira, sumário; (são opcionais: errata, dedicatória, agradecimentos, epígrafe, lista de ilustrações, lista de tabelas, lista de abreviaturas e siglas, lista de símbolos);

II – elementos textuais: introdução, desenvolvimento de capítulos, conclusão;

III – elemento pós-textual obrigatório: referências; (são opcionais: glossário, apêndices, anexos, índices).

§1º O conjunto dos elementos textuais deve ocupar, no mínimo, trinta páginas completas.

§2º As referências a obras antigas devem seguir um dos padrões específicos utilizados no âmbito dos Estudos Clássicos.

§3º A reprodução de caracteres gregos e outros caracteres especiais devem estar no padrão Unicode.

§4º O volume deve receber encadernação em espiral e capa plástica transparente.

Art. 6º O TCC deve ser desenvolvido individualmente, sob orientação de um docente.

Parágrafo único. Pode ser orientador de TCC todo professor mestre ou doutor pertencente ao corpo docente do Curso de Letras Clássicas após aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 7º A matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso é feita individualmente pela Coordenação, tendo como pré-requisitos:

I – que o aluno esteja cursando o último ano letivo do Curso; e

II – que o aluno apresente uma carta de aceite assinada por um orientador.

Art. 8º O TCC deve ser depositado na Coordenação do Curso com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência com relação ao fim do período letivo.

§1º No ato do depósito, o aluno deve entregar 03 (três) cópias impressas do TCC, juntamente com uma carta do professor orientador contendo:

a) indicação de que o trabalho pode ser submetido à banca examinadora;

b) indicação da data e horário da defesa; e

c) indicação dos membros da banca examinadora.

§2º Após a defesa, em caso de aprovação, o aluno deve enviar à Coordenação do Curso o TCC em versão digital (PDF), devidamente atualizado conforme exigências da banca, para eventual publicação no site do Curso.

§3º O aluno que optar por não ter seu TCC publicado no site do curso deve protocolar um requerimento por escrito junto à Coordenação.

Art. 9º A banca examinadora deve ser composta dos seguintes membros:

a) professor orientador (presidente);

b) dois examinadores (um dos quais obrigatoriamente docente do Curso);

c) membro suplente (obrigatoriamente do corpo docente do Curso).

§1º Todos os membros da banca examinadora devem ser mestres ou doutores.

§2º A banca deve ser referendada pelo Colegiado do Curso.

§3º Cabe à Coordenação providenciar a distribuição dos exemplares para a banca examinadora com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da defesa.

Art. 10º A defesa pública deve se realizar pelo menos 10 (dez) dias após o depósito do TCC.

§1º Cabe à Coordenação providenciar o local para a defesa, em conformidade com data e horário indicados pelo orientador.

§2º Na defesa, cada examinador conta com 20 (vinte) minutos para a arguição, mesmo tempo reservado para a réplica do aluno, ficando a critério dos participantes a utilização do tempo de forma contínua ou dialogada.

Art. 11º O TCC deve ser avaliado através da atribuição de um conceito, que define se o trabalho deve ser considerado aprovado ou reprovado.

Art. 12º Qualquer documento relacionado à aprovação do TCC, bem como à conclusão do Curso, só tem validade se expedido pela Coordenação do curso.

Art. 13º – Os casos não previstos nesta portaria serão deliberados pela Coordenação do Curso e homologados pelo Colegiado de Curso.

Art. 14º – Esta portaria entra em vigor na data da sua aprovação, sendo aplicável a todos os matriculados na disciplina TCC no período imediatamente subsequente.

Coordenação do Curso de Letras Clássicas, em João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Milton Marques Júnior
Coordenador